



**LEI MUNICIPAL Nº 517, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.**

Altera a Lei nº 509/2022, que atualiza os valores das diárias de viagens para deslocamentos dos servidores a serviço do Município, em estágios ou treinamentos, conforme especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço o envio para a Câmara Municipal do seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º-** Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 509/2022 passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º-** Este projeto de Lei dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e servidores públicos comissionados, efetivos e contratados por excepcional interesse público, que se deslocar a serviço, da sede do município para outro ponto do território nacional, inclusive quando da participação em cursos, encontros e seminários de aperfeiçoamento, nos valores estabelecidos na forma abaixo:

**I – Classe I:**

- a) **Diária Normal para viagens dentro do Estado da Paraíba = R\$ 305,68**
- b) **Diária Especial = R\$ 102,48**
- c) **Diária Normal para viagens para outros Estados da Federação = R\$ 612,25**

**II – Classe II:**

- a) **Diária Normal = R\$ 215,29**
- b) **Diária Especial = R\$ 104,96**
- c) **Diária Normal para viagens para outros Estados da Federação = R\$ 402,25**

**III – Classe III:**

- a) **Diária até 130 km = R\$ 159,52;**
- b) **Diária a partir de 131 km até 310 km = R\$ 176,43;**
- c) **Diária a partir de 311 km= R\$ 197,36**
- d) **Diária Especial = R\$ 72,78**



e) **Diária Normal para viagens para outros Estados da Federação = R\$ 402,25**

**IV – Classe IV:**

a) **Diária Normal, para viagens dentro do Estado da Paraíba.....R\$ 721,85;**

b) **Diária Especial, para viagens para outros Estados da Federação.....R\$ 1.122,32**

**Art. 2º** - Para fins de pagamento de diárias, as classes de servidores são estabelecidas da seguinte forma;

- a) **Classe I = ocupantes de cargos de Secretários CCS;**
- b) **Classe II = ocupantes de cargos do Quadro Comissionados.**
- c) **Classe III = ocupantes de cargos do Quadro Permanente e eventuais contratados por excepcionais interesse público.**
- d) **Classe IV = Prefeito e Vice-Prefeito.**

§ 1º - A diária de que trata o inciso IV deste artigo indeniza as despesas extraordinárias, por dia de afastamento, com alimentação e locomoção urbana, do Prefeito e Vice-Prefeito Constitucional do Município quando em missão oficial.

§ 2º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do município.

§ 3º - Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - No caso de Deslocamentos para cidades fora do Estado, o Prefeito poderá fixar diárias, em caso, em função do custo local, ou poderá ainda, nesta hipótese, autorizar o ressarcimento das despesas efetivadas, se essas superarem o valor das diárias aprovadas.

**Art. 4º** - Nos estágios ou treinamentos, as diárias até 30 (trinta) dia, serão normais. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia serão pagas diárias especiais, na forma do art. 1º desta Lei.

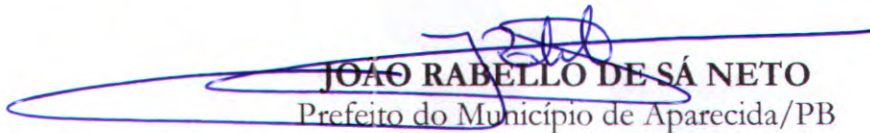
**Art. 5º** - Os valores atribuídos às diárias normais e especiais cobrem as despesas com alimentação, locomoção no local, bem como gastos com carretos, gorjetas e outras espécies.



**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros a 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 1º de agosto de 2022.

  
**JOÃO RABELLO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida/PB